



Bruxelas, 4 de maio de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0277(COD)**

8679/1/23
REV 1

JUR 282
AUDIO 35
CODEC 684
DIGIT 77
MI 319
DISINFO 22
FREMP 118
COMPET 351
EDPS 5
DATAPROTECT 113
JAI 501
SERVICES 15
POLGEN 37

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social
– *Relatório intercalar*

1. Em 16 de setembro de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e que altera a Diretiva 2010/13/UE¹. A proposta foi acompanhada de uma recomendação da Comissão sobre salvaguardas internas para a independência editorial e a transparência da propriedade no setor dos meios de comunicação social e de uma avaliação de impacto.

¹ Doc. 12413/22 – COM(2022) 457 final

2. Em 21 de setembro de 2022, a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social foi apresentada ao Comité de Representantes Permanentes (Coreper).
3. O Grupo dos Média e do Audiovisual analisou o texto da proposta em várias reuniões realizadas entre os meses de setembro e novembro de 2022², durante a Presidência checa.
4. Durante a Presidência sueca, o Grupo prosseguiu a análise da proposta, com base no texto de compromisso apresentado pela Presidência, em várias reuniões realizadas entre janeiro e abril de 2023.
5. O objetivo da Presidência é prosseguir os trabalhos sobre a proposta com vista a definir o mandato do Coreper no que respeita à totalidade do texto até junho de 2023.
6. Convida-se o Coreper a transmitir ao Conselho o relatório intercalar sobre a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social constante do anexo, elaborado pela Presidência, a fim de informar os ministros sobre o trabalho realizado e os progressos alcançados até à data em relação a esta proposta.

² O Grupo dos Média e do Audiovisual analisou a avaliação de impacto na sua reunião de 29 de setembro de 2022.

REGULAMENTO LIBERDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO INTERCALAR DA PRESIDÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

1. Contexto

Em 3 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou o Plano de Ação para a Democracia Europeia que visa capacitar os cidadãos e reforçar a resiliência das democracias na UE. Os pilares incluídos nesse plano centram-se, nomeadamente, no reforço da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social, bem como no combate à desinformação.

No discurso sobre o estado da União de 15 de setembro de 2021, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, salientou que a Europa necessita de uma lei que salvguarde a independência dos meios de comunicação social e indicou que a Comissão apresentaria uma proposta legislativa em 2022, sob a forma de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

Foi realizada uma consulta pública entre 10 de janeiro de 2022 e 21 de março de 2022. A consulta destinava-se a recolher opiniões sobre as questões mais importantes que afetam o funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social.

Em 16 de setembro de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e que altera a Diretiva 2010/13/UE³. Como parte do pacote relativo ao Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, foi igualmente apresentada uma recomendação complementar da Comissão sobre salvaguardas internas para a independência editorial e a transparência da propriedade no setor dos meios de comunicação social⁴.

³ Doc. 12413/22 – COM(2022) 457 final

⁴ JO L 245 de 22.9.2022, p. 56

2. Proposta legislativa da Comissão e avaliação de impacto

A proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social visa estabelecer um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno. Baseia-se na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual de 2018 e, ao mesmo tempo, altera determinadas disposições dessa diretiva.

O Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social abrange domínios complexos e sensíveis com ligações a outros domínios de intervenção, como o Estado de direito e a Justiça e Assuntos Internos, sendo a primeira ocasião em que a UE pretende legislar nos domínios da liberdade dos meios de comunicação social, do pluralismo desses meios e da independência editorial.

A proposta legislativa de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social baseia-se no artigo 114.º do TFUE (aproximação das legislações para assegurar a realização dos objetivos do mercado interno). A proposta é composta por 28 artigos e 54 considerandos e altera algumas disposições da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual; mais especificamente, o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social propõe um novo Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social (o "Comité"), que substituirá o atual Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual (ERGA) criado pela Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

A proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social articula-se em torno de quatro objetivos específicos destinados a melhorar o funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social:

- promover a atividade e o investimento transfronteiras em serviços de comunicação social
- aumentar a cooperação e a convergência em matéria de regulamentação
- facilitar a prestação de serviços de comunicação social de qualidade
- assegurar uma afetação transparente e equitativa dos recursos económicos

O relatório da avaliação de impacto do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social justifica a necessidade de agir à luz dos problemas que atualmente afetam o bom funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social; desenvolve os objetivos específicos a alcançar; justifica o valor acrescentado da UE e a necessidade de ação por parte da UE em termos de subsidiariedade; explora soluções alternativas e chega a uma escolha fundamentada; identifica as partes interessadas pertinentes; analisa os impactos em termos financeiros, técnicos, orçamentais, empresariais, de competitividade, de liberdade dos meios de comunicação social, de pluralismo desses meios e de independência editorial; e explica a escolha da base jurídica e a conformidade da proposta com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

3. Ponto da situação no Parlamento Europeu

No que diz respeito ao ponto da situação no Parlamento Europeu (PE), a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social foi anunciada na sessão plenária do PE de 17 de outubro de 2022. Na sequência de debates internos, o PE confirmou o seguinte:

- a Comissão da Cultura e da Educação (CULT) será a comissão principal e Sabine Verheyen (PPE/DE) será a relatora do dossiê relativo ao Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social⁵,
- a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) será a comissão a consultar e Geoffroy Didier (PPE/FR) será o relator do parecer,
- a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) será a comissão a consultar, mas com competência exclusiva em relação ao artigo 4.º, n.º 2, e ao artigo 20.º, n.º 3. A relatora para este parecer é Ramona Strugariu (Renew/RO).

⁵ Sabine Verheyen é também a presidente da Comissão CULT

Em consonância com o Conselho e a Comissão, o objetivo do PE é chegar a um acordo global sobre o dossiê relativo ao Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social antes das eleições para o PE, que terão lugar em maio de 2024. Nesta perspetiva, o calendário provisório dos trabalhos do PE para 2023 é o seguinte:

- 31 de março: publicação do projeto de relatório
- 26 de abril: apresentação e primeiro debate no âmbito da Comissão CULT
- 5 de maio: prazo para a apresentação de alterações
- junho (data a confirmar): votação dos pareceres das Comissões IMCO e LIBE
- junho-agosto: trabalho colaborativo das comissões parlamentares e dos grupos políticos sobre os textos de compromisso, tradução dos projetos de alteração, etc.
- 7 de setembro: votação na Comissão CULT⁶
- 16-19 de outubro (data a confirmar): votação na sessão plenária do PE⁷

O projeto de relatório da Comissão CULT foi publicado em 31 de março de 2023 e contém 117 alterações. Saúda a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, mas recomenda uma série de alterações de modo a modificar e/ou esclarecer algumas disposições.

O projeto de parecer da Comissão LIBE foi publicado em 16 de abril de 2023.

O projeto de parecer da Comissão IMCO foi publicado em 3 de março de 2023.

⁶ A Comissão CULT não votará as alterações da Comissão LIBE no que diz respeito ao artigo 4.º, n.º 2, e ao artigo 20.º, n.º 3

⁷ O projeto de relatório indica que "*as negociações interinstitucionais poderão então ter lugar até ao final de 2023 ou inícios de 2024*".

4. Pareceres dos órgãos consultivos da União e de outros intervenientes pertinentes

O Comité Económico e Social Europeu

Nos termos do artigo 114.º do TFUE, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) deve ser consultado, pelo que o Conselho lançou o processo de consulta em outubro de 2022.

Na sua reunião plenária de 14 de dezembro de 2022⁸, o CESE adotou o seu parecer sobre o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que foi posteriormente apresentado na reunião do Grupo dos Média e do Audiovisual.

O Comité das Regiões Europeu

Embora seja facultativa, a consulta do Comité das Regiões (CR) foi sugerida na proposta da Comissão⁹. Em 16 de novembro de 2022, e com base no artigo 307.º do TFUE e no artigo 19.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento Interno do Conselho, o Comité de Representantes Permanentes (Coreper) decidiu consultar o CR¹⁰.

Na sua reunião plenária de 16 de março de 2023¹¹, o CR adotou o seu parecer sobre o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que foi posteriormente apresentado na reunião do Grupo dos Média e do Audiovisual.

A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Embora não esteja prevista nos Tratados, a consulta da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) foi sugerida na proposta da Comissão¹².

Em 11 de novembro de 2022¹³, a AEPD adotou o seu parecer sobre o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que foi posteriormente apresentado na reunião do Grupo dos Média e do Audiovisual.

⁸ Doc. 16226/22

⁹ Ver o preâmbulo

¹⁰ Doc. 14475/22

¹¹ Doc. 7783/23

¹² Ver considerando 54

¹³ Doc. 15569/22

O Serviço Jurídico do Conselho

Na sua reunião de 29 de setembro de 2022, o Grupo dos Média e do Audiovisual solicitou ao Serviço Jurídico do Conselho (SJC) que analisasse a base jurídica da proposta.

O parecer do SJC foi publicado em 4 de abril de 2023¹⁴. Centra-se na base jurídica da proposta e não deverá ser interpretado como uma avaliação de todos os aspetos jurídicos da proposta¹⁵.

Posteriormente, o SJC apresentou o seu parecer na reunião do Grupo dos Média e do Audiovisual.

¹⁴ Doc. 8089/23

¹⁵ O parecer do SJC, publicado no documento 8089/23, contém aconselhamento jurídico, protegido nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, e não facultado ao público pelo Conselho da União Europeia. O Conselho reserva-se a faculdade de exercer todos os seus direitos em caso de publicação não autorizada.

II. DEBATES DURANTE A PRESIDÊNCIA CHECA

Durante a Presidência checa, foi feita uma apresentação inicial da proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social no Coreper de 21 de setembro de 2022.

Posteriormente, o Grupo dos Média e do Audiovisual analisou a proposta da Comissão em várias reuniões realizadas entre os meses de setembro e novembro de 2022.

Em 29 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Grupo dos Média e do Audiovisual a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, juntamente com a avaliação de impacto e a recomendação da Comissão sobre salvaguardas internas para a independência editorial e a transparência da propriedade no setor dos meios de comunicação social. Um grande número de Estados-Membros manifestou o seu apoio aos objetivos gerais do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, mas declarou que é necessária uma análise mais aprofundada de artigos específicos.

Nas reuniões de 13 e 25 de outubro e de 8 e 16 de novembro de 2022, o Grupo dos Média e do Audiovisual analisou em pormenor os artigos 1 a 24 da proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

Na sessão dedicada à Cultura, ao Audiovisual e aos Meios de Comunicação Social da reunião do Conselho EJCD de 29 de novembro de 2022, a Presidência checa apresentou um relatório intercalar sobre a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social. Os ministros congratularam-se com os objetivos da proposta e salientaram a importância da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social para a democracia e para o bom funcionamento do mercado único da UE. Elogiaram o trabalho realizado durante a Presidência checa e reconheceram que serão necessários mais debates para clarificar questões relacionadas com a subsidiariedade, a base jurídica, a independência das autoridades reguladoras nacionais e o âmbito de aplicação da proposta.

III. DEBATES DURANTE A PRESIDÊNCIA SUECA

Entre 11 de janeiro e 17 de abril foram realizadas oito reuniões de um dia inteiro no âmbito do Grupo dos Média e do Audiovisual. Começando pelas disposições relativas ao Comité, os artigos 1.º a 16.º e respetivos considerandos foram analisados em três ocasiões diferentes, nomeadamente com base em dois conjuntos de alterações de compromisso apresentados pela Presidência. Os artigos 17.º a 25.º foram analisados em duas ocasiões, designadamente com base num conjunto de alterações de compromisso.

1. A criação do Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social e novos procedimentos de cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais (artigos 7.º a 16.º)

De acordo com a avaliação global da Presidência sueca, estamos muito perto de alcançar um acordo no Conselho sobre esta parte do regulamento. De um modo geral, os Estados-Membros mostraram-se de acordo no que diz respeito à orientação das alterações relativas ao Comité e aos mecanismos de cooperação propostos para as autoridades reguladoras nacionais. Existe um amplo acordo quanto à criação desses mecanismos e quanto à participação do Comité como facilitador da emissão de pareceres não vinculativos e da mediação entre as autoridades reguladoras ou da prestação de outras formas de assistência em matéria de coordenação.

As observações e sugestões dos Estados-Membros centraram-se, em grande medida, no equilíbrio entre a participação da Comissão nas deliberações do Comité e a necessidade de garantir a independência do Comité. Consequentemente, foram propostas várias alterações de fundo nos dois conjuntos de propostas de compromisso no que diz respeito à criação, à governação e às funções do Comité, incluindo a independência do seu secretariado, assegurado pela Comissão.

As alterações de compromisso propostas visam ainda assegurar que as funções do Comité se limitem à execução da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e das partes do Regulamento que não visem diretamente a imprensa, ou seja, o capítulo III, e conferir a possibilidade de coordenação nacional com outras autoridades ou organismos de autorregulação pertinentes.

Além disso, alguns Estados-Membros solicitaram mais esclarecimentos e instrumentos no que se refere ao mecanismo voluntário proposto para a coordenação de medidas relativas aos serviços de comunicação social de países terceiros. Embora ainda seja necessário trabalhar alguns pormenores, um grande número de Estados-Membros acolheu favoravelmente um projeto de proposta de compromisso que visa reforçar a participação do Comité.

2. Garantias gerais e deveres dos fornecedores de serviços de comunicação social, incluindo de serviços públicos de comunicação social (artigos 1.º a 6.º)

A primeira parte do regulamento abrange várias questões importantes, mas também sensíveis, para os Estados-Membros. Embora as garantias e os deveres dos fornecedores de serviços de comunicação social sejam importantes para, nomeadamente, o funcionamento do mercado interno, constituem também a essência da política nacional em matéria de comunicação social e variam de acordo com as práticas culturais e constitucionais dos Estados-Membros. A Presidência ouviu atentamente as questões levantadas pelos Estados-Membros em relação à harmonização neste domínio sensível e tentou dar resposta à necessidade de garantias comuns relativamente à liberdade e ao pluralismo dos meios de comunicação social. Foi proposto que se indicasse de forma mais clara que é da responsabilidade dos Estados-Membros assegurar uma variedade de conteúdos noticiosos e relativos à atualidade, bem como a independência e o bom funcionamento dos serviços públicos de comunicação social.

Embora ainda não tenha sido alcançado um acordo formal, as alterações propostas até à data pela Presidência foram bem recebidas e afigura-se alcançável um acordo sobre a maioria das disposições.

Muito há ainda a fazer no que diz respeito ao artigo 4.º, que incide sobre os direitos dos fornecedores de serviços de comunicação social, nomeadamente no que diz respeito à proteção das fontes jornalísticas. A redação exata sobre a possível utilização de *software* espião em relação a fontes jornalísticas está ainda a ser debatida no âmbito do Grupo dos Média e do Audiovisual. Embora todos os Estados-Membros estejam de acordo no que diz respeito à necessidade de assegurar uma forte proteção comum das fontes jornalísticas, há que aprofundar o debate sobre as disposições que oferecem possibilidades para casos excecionais e aperfeiçoá-las.

3. Serviços de comunicação social num ambiente digital, medidas nacionais aplicáveis aos mercados domésticos dos meios de comunicação social que afetam o mercado interno, transparência na afetação de recursos económicos e novo mecanismo de acompanhamento do mercado interno dos serviços de comunicação social (artigos 17.º a 25.º)

A última parte do regulamento inclui disposições de natureza diferente. Em relação a algumas das disposições, os Estados-Membros têm pontos de vista semelhantes sobre a orientação das alterações, ao passo que noutras disposições os pontos de vista divergem ligeiramente. Antes da reunião do Conselho, apenas tinha sido debatido um primeiro conjunto de propostas de alteração no âmbito do Grupo dos Média e do Audiovisual.

A Presidência considera que, embora os debates sobre esta parte do regulamento tenham avançado ligeiramente menos do que os debates sobre as primeiras duas partes da proposta, a direção a seguir é clara. Os debates no âmbito do Grupo dos Média e do Audiovisual foram esclarecedores do ponto de vista político e técnico e o primeiro conjunto de propostas de alteração foi acolhido favoravelmente. A fim de dar resposta às preocupações dos Estados-Membros, a Presidência propôs alterações substanciais destinadas a limitar o alcance dos pareceres do Comité sobre as medidas políticas nacionais em matéria de comunicação social às que tenham impacto significativo no mercado interno. Na mesma ordem de ideias, a Presidência propôs alterações destinadas a limitar o âmbito das disposições relativas às concentrações no mercado dos meios de comunicação social às que sejam suscetíveis de afetar o mercado interno.

O primeiro conjunto de alterações proposto pela Presidência visava igualmente reforçar as garantias dos fornecedores de serviços de comunicação social em relação às plataformas em linha de muito grande dimensão, estabelecendo simultaneamente condições mais restritivas para beneficiar dessas garantias. O objetivo era encontrar um procedimento equilibrado que aumentasse o respeito pela integridade do conteúdo sob o controlo editorial dos fornecedores de serviços de comunicação social, confirmando ao mesmo tempo a clara obrigação das plataformas em linha de muito grande dimensão de combaterem a desinformação e o discurso de ódio. Os Estados-Membros concordam que é importante atribuir ao Comité a tarefa de reforço do diálogo entre as plataformas em linha de muito grande dimensão e os fornecedores de serviços de comunicação social.

As disposições relativas à medição de audiências e à publicidade estatal suscitaram questões por parte dos Estados-Membros, uma vez que as disposições nacionais relativas à publicidade estatal diferem significativamente. Uma das principais alterações propostas como solução de compromisso consiste em permitir que os Estados-Membros mantenham regras mais rigorosas ou mais pormenorizadas em matéria de publicidade estatal a nível nacional.

Por último, a Presidência apresentou ainda alterações destinadas a clarificar o exercício de acompanhamento anual independente previsto pela Comissão e a reforçar a sua transparência.

IV. SEGUIMENTO

O Grupo dos Média e do Audiovisual prosseguirá os seus trabalhos sobre a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social em maio e junho. O objetivo da Presidência é definir o mandato do Coreper até junho de 2023.